PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0**44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 10 / 09 / 2001
POR UNANIMIDADE

RETIRADO DE PAUTA
EM 17 / 09 / 2001

102501

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 06 / 01 / 2005
PRESIDENTE

Súmula: Institui o Programa Popular para Financiamento de Reservatórios Domiciliares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sancionarei a seguinte

LEI: -

Art. 1º - Fica instituído o Programa Popular para Financiamento de Reservatórios Domiciliares.

Art. 2º - O Programa atenderá as famílias com renda *per capita* de até 3 (três) salários mínimos mensais, residentes no município, financiando reservatórios domiciliares de 500 (quinhentos) litros e o suporte para fixação.

Art. 3º - O Programa compreende as seguintes ações:

I - A produção dos tijolos será efetuada pela comunidade, com participação direta da associação de moradores, com acompanhamento de profissional indicado pela Prefeitura.

II - A Prefeitura disponibilizará profissional treinado para acompanhar a execução do projeto.

III - As cruzetas inferiores e posterior utilizada no suporte serão produzidas na fábrica de tubos do Município.

IV - As famílias beneficiadas no projeto devem ser escolhidas junto às associações de moradores, sempre observando os critérios que beneficiem as famílias com renda *per capita* de até 03 (três) salários mínimos mensais.

V- O projeto beneficiará exclusivamente as famílias que não possuem nenhum tipo de reservatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Nº 1025/01

VI - O valor do financiamento será de R$ 200,00 (duzentos reais), sendo que a planilha poderá ser reformulada conforme variações de preço de mercado e da mudança eventual da economia nacional.

VII - A forma de pagamento do valor constante do inciso VI, poderá ser dividida em até 2O (vinte) vezes.

VIII - O quite com os materiais necessários para execução do projeto poderá ser retirado na fabrica de tubos mediante apresentação do contrato, firmado junto ao Departamento de Água e Esgoto.

IX - O pagamento das parcelas estará incluso na conta de água de cada contribuinte beneficiado

X - O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas sujeitará o corte do fornecimento de água.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar verba orçamentária própria, suplementada se necessário, para execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de julho de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ